



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 740/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do “*Programa Municipal Rumo ao Ensino Técnico e Superior para Nossa Gente*” de concessão de auxílio – bolsa de estudos para alunos de cursos técnicos e universitários, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “*Programa Municipal Rumo ao Ensino Técnico e Superior para Nossa Gente*” de concessão de auxílio – bolsa de estudos para alunos de cursos técnicos e universitários, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Os critérios a serem observados pela Administração Pública, para a concessão do auxílio – bolsa de estudos para cursos técnicos e universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º. Poderá pleitear o auxílio – bolsa de estudos de que trata o artigo anterior, exclusivamente aqueles que possuírem, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I – Apresentar comprovação de que reside o aluno no Município há pelo menos 01 (um) ano contados da data da inscrição no referido programa;

II – Ter renda familiar limitada a 3(três) salários mínimos vigentes no país à época da concessão, comprovada mediante qualquer documento hábil;

III – Comprovante de que está matriculado em instituição de ensino técnico ou superior, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV – Apresentar declaração de não possuir diploma de curso técnico ou universitário anterior nem estar matriculado em outro curso de ensino técnico ou superior;

V – Apresentar declaração de assiduidade expedida pela unidade de ensino técnico ou universitário, referente ao mês da inscrição no programa municipal, constando, no mínimo, 75% de presença as aulas, excetuando-se o caso de aluno recém aprovado;

§1º. Em caso de impossibilidade de apresentação de documento hábil a comprovar sua alegação, poderá o requerente apresentar auto declaração, respondendo, se for o caso, pelo crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§2º. As regras contidas nos incisos anteriores deverão ser comprovadas semestralmente, sob pena de suspensão do benefício;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 740/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

§3º. Fica limitada a concessão de até 200 (duzentas) vagas para o auxílio – bolsa de estudos de que trata esta Lei, podendo ser aumentado em 20% mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O auxílio – bolsa de estudos outorgada no âmbito do Programa Municipal são inacumuláveis com qualquer auxílio ou benefício municipal, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino técnico ou superior.

Parágrafo Único - Os alunos interessados no Programa Municipal deverão apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição.

Art. 5º. A inscrição no Programa Municipal será realizada através de questionário, que servirá também, de instrumento para classificação de acordo com a pontuação obtida.

§1º. Os alunos que obtiverem maior número de pontos serão os classificados, até o número máximo de auxílio – bolsa de estudos e deverão comprovar as informações prestadas no questionário, podendo, ainda, receberem a visita de uma assistente social do município para elaboração do relatório socioeconômico.

§2º. Caso não sejam comprovadas as informações prestadas pelo aluno, será, imediatamente, desclassificado, sendo preenchida a vaga pelo próximo candidato, respeitada a lista de classificação, e assim sucessivamente.

§3º. Caso haja empate na somatória dos pontos obtidos através do questionário, terá preferência, sucessivamente, àquele que:

- a) Possuir menor renda per capita;
- b) Possuir maior número de pessoas que coabitem na mesma residência
- c) Possuir melhor classificação no vestibular;

Art. 6º. O auxílio – bolsa de estudos corresponderá ao valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais), devendo ser regulamentado mediante decreto, de acordo com a distância entre a sua residência e a unidade de ensino a que está devidamente matriculado.

Parágrafo Único - O pagamento do auxílio – bolsa de estudos será realizado diretamente na conta corrente do aluno beneficiado, sendo desnecessário requerimento, ou qualquer outro tipo de solicitação mensal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 740/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Art. 7º. Concederá a Administração Municipal o auxílio – bolsa de estudos a todos os alunos interessados, residentes ou não na mesma unidade habitacional, e independente de grau de parentesco, desde que cumpridos os requisitos constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º. O aluno favorecido perderá o direito ao auxílio – bolsa de estudos nos casos de:

I - Reprovação do aluno no ano letivo em qualquer dos termos do curso;

II - Frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer termo do curso;

Art. 9º. A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa compete à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos beneficiários, bem como o resultado obtido no ano letivo.

Art. 11. Para a avaliação dos critérios estabelecidos para concessão do auxílio – bolsa de estudos e classificação dos alunos interessados, bem como para o acompanhamento e avaliação dos bolsistas contemplados, o Executivo Municipal nomeará comissão composta da seguinte forma:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante da Secretaria de Educação;
- III - Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo terá competência para propor, fundamentalmente, a concessão e/ou extinção das bolsas concedidas, ficando a decisão final a cargo do Conselho Municipal de Educação, devendo, porém, ser homologada pelo Prefeito Municipal, em todos os casos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 18 de maio de 2022.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 740/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 18 de maio de 2022.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Sec. Mun. de Administração e Finanças